



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.125, DE 2017 **(Do Sr. Ronaldo Carletto)**

Proíbe a exposição pública de imagens com conteúdo erótico ou pornográfico.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-11/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a exposição pública de imagens com conteúdo erótico ou pornográfico.

Art. 2º É proibida toda e qualquer exposição pública de imagens com conteúdo erótico ou pornográfico, em quaisquer locais ou suportes à divulgação.

Art. 3º Os infratores ao disposto nesta Lei, sejam comerciantes, anunciantes, expositores e responsáveis pelos locais e suportes à divulgação, ficam sujeitos ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa é dobrado no caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A excessiva erotização da sociedade é a causa de muitos males a que nossa sociedade é submetida. Todos são afetados, mas, de forma ainda mais contundente, nossas crianças e nossos jovens acabam por banalizar as relações entre as pessoas e considerar o ser humano, muitas vezes, como mero objeto de satisfação física. Normalmente, as mulheres são o principal alvo de uma ganância financeira que não mede esforços para o enriquecimento de alguns, ainda que sob o peso de aniquilamento de valores morais muito importantes na construção de um mundo mais humanizado.

A escalada da comercialização do sexo é agressiva e contamina vários locais e suportes à divulgação instalados em nossas cidades. Não é incomum ao cidadão deparar-se com imagens eróticas, ou mesmo pornográficas, em locais de comercialização de produtos ou de serviços, nos *displays* de propaganda em pontos de ônibus e em *outdoors*, ou mesmo em locais próximos a escolas ou a outros pontos de grande confluência de pessoas e de jovens e crianças.

Muitos estudiosos correlacionam atos de violência com a excessiva erotização da sociedade. Cabe, portanto, ao Poder Público, a adoção de medidas que impeçam a corrosão dos valores morais em nosso País, bem como a proteção de toda a população que não pode permanecer exposta à ganância de alguns em

desfavor de todos.

Nossa iniciativa vai ao encontro de impedir que imagens com conteúdo erótico ou pornográfico sejam expostas em lugares públicos ou em suportes à divulgação. Entendemos que toda e qualquer divulgação pública destas imagens deva ser coibida, tendo em vista os malefícios resultantes de sua influência na formação de todo o povo brasileiro, notadamente de nossas crianças e de nossos jovens.

Com um projeto simples e direto, sugerimos a proibição de exposição destas imagens com conteúdo erótico ou pornográfico, sujeitando os infratores, sejam comerciantes, expositores ou os responsáveis pelos locais e pelos suportes à divulgação à multa no valor de R\$ 50.000,00, cobrada em dobro no caso de reincidência.

Temos a convicção de que todos somos responsáveis pela formação dos cidadãos deste País. O Congresso Nacional não pode se eximir de sua missão constitucional de zelar pela proteção de todos. Neste sentido, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2017.

Deputado RONALDO CARLETTO

FIM DO DOCUMENTO
